

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)

Por anno	2\$100
« Semestre	1\$300
« Trimestre	720

Publica-se todos as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escritorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escritorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as recebera vindo francas de porte, e as publicara, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tellingo desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.
(Com estampilha)

Por anno	2\$930
« Semestre	1\$560
« Trimestre	850

GUIMARÃES 28 DE OUTUBRO.

← →
DECRETO.

Conclusão.

Art. 140. Todos aquelles que, durante a reunião das assembleas eleitoraes primarias, ou de apuramento, insultarem ou violentarem a Meza, ou falharem a devida obediencia, insultarem ou violentarem algum dos membros da assemblea, serão punidos com a pena de prisão de seis mezes a tres annos, e multa de 50\$000 a 500\$000 rs.

§ 1. Se o escurtiño for violado, a prisão será de tres a cinco annos, e a multa de 100\$000 a 1.000\$000 rs.

§ 2. Se as violencias forem taes que mereçam pela nossa Legislação pena maior, ser-lhes-ha essa applicada.

Art. 141. Aquelle que roubar a urna com listas recebidas, mas ainda não apuradas, ou roubar algumas listas da urna, será punido com a pena de prisão de tres a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1.000\$000 rs.

§ unico. Se o roubo for effectuado em tumulto, e com violencia, a pena será de degredo para a Africa pelo mesmo tempo, ou maior, se maior pena pela nossa Legislação couber as violencias perpetradas.

Art. 142. Todas as autoridades administrativas que por negligencia deixarem de empregar todos os meios a sua disposição para obstar a que se pratiquem as contravenções e delictos prevenidos por este decreto dentro da area da sua jurisdicção, serão punidas com a pena de demissão ou suspensão do emprego, conforme o grau da culpa.

§ unico. Se o fizerem por malicia reputar-se-hão cúmplices nessas contravenções, ou delictos, e como taes serão punidos com as penas que estiverem comminadas aos proprios delinquentes.

Art. 143. Todas as contravenções e delictos que offenderem a execução deste decreto, ou o direito eleitoral, e o exercicio delle, comprehendidos nos diversos artigos deste titulo, serão sempre perseguidos perante os tribunales competentes, pelos respectivos agentes do Ministerio publico; e tambem o podem ser por qualquer eleitor inscripto no recenseamento.

§ 1. Todas as contravenções e delictos a que não estiver imposta pena de degredo ou de prisão, cujo maximo exceda a mezes, serão perseguidos correccionalmente perante o Juiz de Direito da respectiva comarca.

§ 2. Todos os outros delictos, ou contravenções, são casos de querrela, que será tambem dada perante o Juiz de Direito da respectiva comarca.

§ 3. Os militares e os Juizes serão processados conforme a Legislação em vigor.

Art. 144. As autoridades administrativas, que, pelas disposições deste decreto, devem assistir ao apuramento dos quarenta maiores contribuintes, a eleição, e as sessões da Comissão de Recenseamento, e a todos os actos eleitoraes, participarão immediatamente ao agente do Ministerio publico respectivo, qualquer delicto ou contravenção, em offensa das disposições deste decreto, que chegar ao seu conhecimento.

§ unico. Esta participação poderá tambem ser feita por qualquer particular.

Art. 145. O agente do Ministerio publico respectivo, dentro em oito dias a contar da participação a que se refere o artigo antecedente, ou do co-

nhecimento da contravenção ou delicto, obtido por outro qualquer meio, perseguirá os contravenções ou delinquentes perante os Tribunales competentes.

§ unico. As autoridades administrativas, e os agentes do Ministerio publico, encarregados por este decreto de participar ou perseguir estas contravenções ou delictos, heam responsaveis por qual a Fazenda publica, e para com o Estado por qualquer omissão ou negligencia em que incorram.

Art. 146. O Ministerio publico deve assistir a formação do corpo de delicto, para o que será sempre julgado; mas se deixar de assistir não será por isso nullo aquelle acto.

Art. 147. O Juiz competente, logo que requerido seja, procederá sem demora a formação do corpo de delicto, e é obrigado a proseguir, nos termos do processo, dentro dos prazos marcados na novissima Reforma Judicial, para os mais casos crimes. O Juiz, que assim não fizer, commette um abuso de poder, pelo qual pode tambem querellar dello qualquer cidadão recenseado na forma deste decreto.

Art. 148. O direito de querellar por causas destes delictos, ou de os accusar no Juiz de policia correccional, prescreve dentro em seis mezes.

Art. 149. Para se perseguir por estes crimes um empregado publico de qualquer ordem ou categoria que seja, não é necessaria licença do Governo.

§ unico. Se o funcionario accusado não for pronunciado, ou for absolvido o accusador, sendo particular, poderá, conforme as circunstancias, ser condemnado a uma multa de 50\$000 a 500\$000 rs., e as perdas e danos.

Art. 150. O despacho da indiciacção em querrela obrigar sempre os indiciados a prisão e livramento, e nestes crimes não tem logar fiança.

Art. 151. Os processos por estes crimes não suspendem as operações eleitoraes.

Art. 152. A condemnacção, quando for pronunciada, não poderá em caso algum ter por effecto o annullar a eleição declarada valida pelos poderes competentes.

TITULO XVII.

Da revisão do recenseamento e da repetição das eleições.

Art. 153. O recenseamento será revisto todos os annos pela forma prescripta neste decreto, tomando-se em cada um anno por base o recenseamento do anno anterior.

§ unico. O primeiro recenseamento feito em conformidade com este decreto continua, sem ser revisto, até ao anno de 1854, no qual se fará a primeira revisão.

Art. 154. As operações da revisão começarão sempre no primeiro domingo do mez de Janeiro de cada um anno, pela formação da assemblea dos quarenta maiores contribuintes, na forma do artigo 21, e seguintes deste decreto; e estarão necessariamente ultimadas no dia 31 de Maio de mesmo anno, pela rectificação definitiva do recenseamento em conformidade com o artigo 37. deste decreto.

§ unico. As Comissões de Recenseamento eleitas na forma dos artigos 21 e seguintes deste decreto durarão até serem legalmente substituidas em Janeiro do anno de 1854. As outras Comissões que de futuro se elegerem na forma do artigo 154 durarão até serem substituidas no anno seguinte ao da sua eleição.

Art. 155. Todas as eleições para quizesquer cargos publicos, que tenham de fazer-se, desde o dia 31 de Maio de cada anno até 31 de Maio do anno seguinte, far-se-hão sempre pelo recenseamento as-

sim revisto na forma do artigo 8.º do acto addicional.

§ 1. Quando houver de proceder-se a eleição da Camara dos deputados, o Governo, por um decreto especial, marcará um dia para a reunião das Comissões de recenseamento, com attenção aos prazos estabelecidos no titulo 10.º deste decreto, a fim de que ellas procedam com tempo á determinação das assembleas de que resam os artigos 41.º e seguintes, á remessa dos cadernos de que resam os artigos 44.º e 45.º, e cumpram as mais obrigações que lhes são impostas por este decreto.

§ 2. Todas as operações eleitoraes far-se-hão nos prazos e pela forma estabelecida neste decreto.

§ 3. As contravenções e delictos, que se commetterem na revisão do recenseamento ou repetição da eleição, serão processadas e punidas pela forma estabelecida neste decreto.

Art. 156. Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Art. 157. O Ministerio dará conta ás côrtes das providencias contidas neste decreto.

Pago das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois.

RAINHA.

Duque de Saldanha.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.

GUIMARÃES 27 D'OUTUBRO.

Adoptado o systema de que o povo d'um circulo eleitoral só pode ser bem representado em côrtes, quando o deputado tenha obtido os votos em consequência da declaração dos seus principios governamentais, como propozemos, e demonstramos no numero 13 deste Journal, forçoso é, que manifestemos nossa opinião acerca das ideas, que, *na actualidade*, são mais convenientes á boa representação do circulo eleitoral de Guimarães.

São dous os principaes deveres do deputado; o 1.º é cooperar para o bem da nação em geral, o 2.º promover o bem em particular do circulo, que elle representa; porque os deputados representam o paiz por onde são eleitos, e todos juntos, representam o povo de toda a nação, cujos interesses são superiores aos particulares deste, ou d'aquelle local.

Como baze do bem geral, *na actualidade*, lembramos os seguintes pontos cardeaes.

Dar um franco, e sincero apoio ao actual Ministerio; a esses ministros, que S. M., dignando-se attender aos rogos do povo, chamou, para, junto á Sua Real Pessoa, dirigirem os negocios publicos; acabando por uma vez com essas opposições acintosas, que, tendo relação com as pessoas e não com as cousas, só servem de paralisar o systema governativo, e usurpar um direito, que a Carta Constitucional dá exclusivamente ao Rei = Nomear, e de-

mittir livremente os Seus ministros — (art. 74 § 5.º, e art. 110).

Pela mesma forma, desviando toda e qualquer consideração, ou afeição pessoal, retirar este apoio ao Ministerio em geral, ou a qualquer dos ministros em particular, e até promover a sua accusação, logo que nelle se descubra, e manifeste menos consideração para com a dignidade, e independencia da nação; abuso de poder; infracção na lei fundamental; dissipação dos bens e rendimentos publicos; ou desprezo pelos interesses peculiares do povo, com relação ás calamidades, que actualmente soffre: a fim de que S. M. reconheça, que não são estes, ou aquelle, os ministros, ou ministro, que convem ao Seu paternal governo.

Apoiar com rasões, e com o seu voto, ou mesmo propor, toda a qualidade de economia nas despesas do Estado comprehendendo nellas o abatimento nos superabundantes ordenados dos empregados publicos; não sendo justo que estes vivam na abundancia, e regalos da vida, ao passo que a nação, em geral, vive na miseria e lutando com a fome.

Solicitar o abatimento nos impostos em proporção com as economias; para que o infeliz lavrador se não veja na necessidade de dar as suas terras em pagamento de contribuições lançadas aos rendimentos, que essas terras lhe negaram e de que carece.

Suspender esse frenesi de rapido progresso material, transferindo-o para tempo mais opportuno, e adequado aos recursos nacionaes; a fim de que delle se tire as vantagens, que terão de falhar, quando extemporaneo.

Concorrer para o augmento das forças de mar, com as quaes o Governo possa dar a devida protecção aos portuguezes, que tanto della carecem, residentes nos paizes estrangeiros, em alguns dos quaes são tratados como selvagens vagabundos, sem patria, nem familia designada.

Como fundamento do bem deste districto recordamos como indispensavel o seguinte. —

Pedir a applicação das avultadas quantias, com que temos contribuido para a factura das estradas, nas de que carecemos para sair do atoleiro em que estamos; dando facil, e prompta communicação entre uns, e outros aos ricos concelhos de Celorico, e Cabeceiras de Basto, á florecente villa, e concelho de Fafe; á antiquissima, rica, e populosa cidade de Guimarães e suas vjezas, e fertéis campinas; ás fertíllimas ribeiras de Vizella, Negrellos, e Santo Thirso para poderem levar com a mesma facilidade, e promptidão suas produções agricolas, e industriaes á confinante provincia de Tras-os-Montes em direcção a Chaves e Amarante; á cidade do Porto; á de Braga, e ás villas de Famelicão, do Conde, e Povea do Varzim, formando-se o centro em Guimarães como lugar de maior concurrencia não só pela sua posição central, e recursos que nella se encontram; mas tambem porque aos seus suburbios correm centenas de enfermos a procurar a saúde nas prodigiosas caldas de Vizella, e Santo Antonio das Taipas, ou Caldellas, e milhares de devotos a visitar, reverenciar e pedir sua intercessão ao milagroso S. Torquato diante da veneranda reliquia de seu incorrupto corpo.

Concorrer para levar a effeito no seu sentido proprio, ou genuino, livre de toda a interpretação, a que tem dado causa a avidez de dinheiro, o Decreto, que extinguiu os foros, censos, ou pensões denominados — Reguengos — para que se não perca para sempre o antigo adagio — Palavra de Rei não torna atraz —; para que se não arruinem milhares de casas, e com ellas suas familias em demandas nunca findas; para que em fim muitos e muitos emphyteutas, pela interpretação da Lei, ou decisão dos tribunaes, não fiquem reduzidos á mendiciedade, quando obrigados a pagar os foros, ou pensões, de que se julgavam livres por um Decreto Real.

Com a assignatura d'um tal programma, ou outro semelhante, não duvidariamos dar o nosso voto, e pedil-o aos eleitores deste circulo eleitoral, em favor do candidato assim manifestado, sem nos emportar, em que campo tem militado, e somente o campo em que vai militar, por ser este o da legalidade, e da nação, e outro qualquer o terreno das paixões, e dos partidos.

J. I. d'Abreu Vieira.

COMPRAZEMO-NOS em transcrever nas columnas d'este jornal o Regulamento mandado publicar por S. Exc.^a o sr. Arcebispo Primaz, para a organização e direcção regular dos estudos no seminario diocesano. Ainda quando não fosse tão conhecido já entre nós, por sua elevada illustração e virtudes, o dignissimo prelado que vem presidir aos destinos da Igreja Bracharense, bastaria este só documento de alta sabedoria, — esta preciosa estrêa do seu pontificado, para bem dizermos a Providencia, por haver inspirado ao governo tão acertada escolha.

(Bracharense)

D. JOZE JOAQUIM D'AZEVEDO E MOURA, por mercê de Deus e da Sancta Sé Apostolica Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Seu Ministro e Secretario d'Estado Honorario, Comendador da Ordem de Christo, Grão Cruz da de S. Thiego da Espada, e Par do Reino, etc.

ESTANDO proximo o tempo, em que se deve abrir as aulas do nosso seminario, e não podendo Nós ainda achar-nos na sede da nossa primacial diocese a tempo de darmos as providencias, que julgarmos indispensaveis para a boa economia e regularidade dos estudos, aproveitamento e policia escolar, e em quanto não ordenarmos definitivamente, e em maior escala as providencias, que julgarmos indispensaveis, para que o unico estabelecimento de estudos ecclesiasticos, em que a mocidade dessa vasta diocese, que se dedica ao serviço dos altares, deve habilitar-se para o sacerdocio, a que aspira, e adquirir alli a sciencia e morigeração, que demanda estado tão importante: pareceu-nos convir ao serviço de Deus, ao bem da sua Igreja, aos justos interesses da sociedade, e ao credito desse estabelecimento litterario, estatuirmos interinamente as seguintes providencias.

ARTIGO I.

No dia 6 do mez d'Outubro abrir-se-ha em o nosso Seminario a matricula para os estudantes, que no proximo anno lectivo se propozem a frequentar as differentes disciplinas, que se leem no mesmo Seminario, declarando-se o nome do estudante, sua naturalidade, filiação, freguezia, e moradia nessa cidade, e as aulas ou disciplinas, em que se matricula.

ARTIGO II.

Haverá um livro destinado para as matriculas, que será numerado e rubricado pelo reverendo reitor do Seminario.

ARTIGO III.

Os assentamentos das matriculas serão feitos por ordem alphabetica, em relação a cada uma das aulas, que os matriculados se propõe frequentar.

ARTIGO IV.

Serão lançadas as matriculas no competente livro pelo reverendo vice-reitor do Seminario, em presença do reverendo reitor, e um dos professores das aulas maiores.

ARTIGO V.

Não será matriculado mancebo algum, sem que no acto da matricula apresente os compendios, que devem servir de texto nas aulas, em que se matricula, e serão nesse acto rubricados

no frontespicio com as firmas dos rd.^{os} reitor e professor assistente.

ARTIGO VI.

Continuará a matricula geral até o dia 11 do mez d'Outubro, e no dia 13 serão abertas as aulas no forma do costume.

ARTIGO VII.

O rd.^o vice-reitor do Seminario extrahirá do livro das matriculas relações nominaes dos estudantes matriculados em cada uma das disciplinas, e as entregará a cada um dos respectivos professores para uso do seu magisterio no chamamento ás lições e policia das aulas.

ARTIGO VIII.

Depois de fechada a matricula geral, não terá logar mais alguma sem despacho especial do nosso muito rd.^o dr. provisor, que, com causa justificada, poderá mandar matricular até o fim do oitavo dia lectivo.

ARTIGO IX.

Reunidos em congregação os rd.^{os} professores sob a presidencia do rd.^o reitor do Seminario, deliberarão a hora, a que deve principiar cada uma das prelecções nas differentes estações do anno, contando, que cada uma deve consumir hora e meia, destinados os primeiros tres quartos para exigir a repetição da prelecção do dia antecedente aos differentes ouvintes, e os ultimos tres quartos para a traducção e explicação da prelecção seguinte.

ARTIGO X.

Os rd.^{os} professores farão de tal modo a repartição das lições, que no fim do anno lectivo tenham lido as materias correspondentes a esse anno, e não cabendo no tempo o poderem concluir os compendios, de accordo com o rd.^o reitor cortarão os capitulos ou lugares, que pareçam menos necessarios.

ARTIGO XI.

Na exposição das lições empregarão um methodo claro e breve, sem apparatus palavroso, alem do indispensavel para os ouvintes bem comprehenderem a doutrina, que se expõe, e o contacto, que tem com a antecedente e seguinte.

ARTIGO XII.

Quando tiverem a expor materia grave, não aventurarão proposição menos segura; e quando tenham a expor doutrina tal, terão cuidado de classificar-a como erronea, ou absurda, segundo for, e de a refutar, sendo necessario.

ARTIGO XIII.

Cada um dos rd.^{os} professores nos primeiros tres quartos d'hora chamará á lição os ouvintes, que lhe parecer, não devendo ser por ordem seguida, para que não possam presumir, quando são chamados; e á vista da conta, que cada um dá da sua lição, formará juizo imparcial, que notará para os effeitos convenientes.

ARTIGO XIV.

No ultimo dia lectivo de cada semana será dada para sabbatina a materia das prelecções de toda a semana, e mesmo as da semana passada, se por algum inconveniente não houve sabbatina; e para este exercicio serão tirados á sorte quatro defendentes e quatro arguentes, como se pratica em todas as escolhas, e notará o juizo, que faz da intelligencia e applicação de cada um.

ARTIGO XV.

Nas proximidades das ferias do natal e Paschoa, cada um dos rd.^{os} professores dará a seus ouvintes ponto para uma dissertação em materia controversa, para desenvolverem em lingua latina, e Nos darão conta dos que deixarem de cumprir para Nosso governo, quando sollicitem a sua ordenação; o que farão saber aos mesmos estudantes.

ARTIGO XVI.

No fim de cada anno lectivo passarão os estudantes pelas provas do exame em acto publico, interrogados pelos respectivos professores sobre as materias lidas n'aquelle anno, que lhes

sahirem no ponto, que vinte e quatro horas antes tiraram á sorte, do mesmo modo, que se pratica na Universidade e em todas as escolas bem organisadas.

ARTIGO XVII.

Para facilitar a execução do artigo antecedente cada um dos rd.^{os} professores dividirá as materias, que nesse anno tiver lido em tantos fragmentos, quantos, rasoavelmente, a mesma materia possa comportar, e lançados em bilhetes formarão os pontos, sobre que recahirá o exame, ou acto dos examinados, devendo conter materia, em que possam ser examinados no mesmo acto quatro estudantes, de que se formará cada turma, sendo cada um interrogado pelo espaço de meia hora; e em cada um dos actos serão arguentes os dous professores, que foram nesse anno as disciplinas, que forem objecto dos exames; e sendo quatro os examinadores, deverão verificar-se diariamente os exames de quatro turmas, ou de dezesseis estudantes. Fica porém entendido, que os pontos não serão lançados á urna, sem que sejam apresentados em congregação dos professores e approvados sob a presidência do rd.^o reitor,

ARTIGO XVIII.

Alem dos dous professores, que devem argumentar nos actos, assistirão a cada uma das duas mezas os nossos muito rd.^{os} dr. provisor, e reitor do Seminario, na qualidade de presidentes, e na apreciação do merito litterario dos examinados votaram igualmente com os dous professores, sendo esta votação em escrutínio secreto por A ou R; e publicado o escrutínio, será lançado pelo rd.^o vice-reitor do Seminario o seu resultado em um livro especial, numerado e rubricado pelo rd.^o reitor, escrevendo os nomes dos mancebos, que são examinados, e declarando o julgamento dos tres juizes; o qual sendo annunciado por tres — A — indica approvação plena, ou — nemine discrepante —; sendo por dous — A — e um — R — é simples approvação — simpliciter —; sendo por dous — R — e um — A —, ou por tres — R — indica reprovação.

ARTIGO XIX.

Os rd.^{os} professores terão especial cuidado em notar as faltas, que forem dando os seus ouvintes, e nas congregações que em cada trimestre se deverão reunir sob a presidência do rd.^o reitor, apresentarão a nota das faltas dos seus ouvintes, e á vista dos motivos apresentados pelos mesmos estudantes, a congregação, á pluralidade de votos, abonará aquellas cujas causas pareçam justas.

ARTIGO XX.

O estudante, que durante o anno lectivo faltar doze dias á aula sem causa, que a congregação julgue justa, perderá esse mesmo anno: e aquelle que der mais de trinta, embora com causa justa, tornará a repetir o mesmo anno.

ARTIGO XXI.

Nenhum mancebo será admittido á matricula das aulas maiores do Seminario, sem que apresente ao rd.^o reitor certidão authentica, passada pelo secretario do lyceu dessa cidade, de ter sido examinado e approved em grammatica latina, philosophia racional e moral, e rhetorica.

ARTIGO XXII.

Nenhum estudante será admittido á frequencia das aulas do Seminario, sem que se apresente de capa, batina, cabeção, çapatos, e meias pretas.

ARTIGO XXIII.

São competentes os rd.^{os} professores para fazer manter a boa ordem e policia das aulas, e poriss lhe recommendamos severa vigilancia no exercicio e cumprimento desta sua attribuição.

ARTIGO XXIV.

O estudante, que faltar ao respeito e deferencia, que deve ao seu mestre: que sendo chamado á licção, não se prestar a dal-a, não allegando motivo plausivel, que o impossibilitasse de estudal-a; ou que dentro da aula perturbar a quietação e seriedade, que demandam os exercicios litterarios, será riscado da matricula, e expulso das aulas.

Ainda que não julgamos sufficientes as providões, que aqui estabelecemos, provisoriamente, para a completa organisação do systema d'estudos estabelecidos em o nosso Seminario, attendendo á urgen-

cia destas medidas e á estreiteza do tempo, recommendamos ao nosso muito rd.^o dr. provisor e governador interino dessa nossa metropolitana diocese, que pela sua parte as faça cumprir, dando dellas conhecimento aos rd.^{os} reitor, e professores do Nosso Seminario, para que cada um delles na parte, que lhes toca, as cumpram; fazendo, que se publiquem em Edital para conhecimento e governo dos proprios estudantes.

Paço episcopal de Fontello em Vizeu aos 19 de Setembro de 1856.

José, Arcebispo Primaz.

CORRESPONDENCIA.

Snr. redactor.

LENDO o *Braz Tizana* de 8 do corrente deparei nelle com uma correspondencia de Guimarães que se me dirige, e é por uma forma tão delicada que seu auctor o faz, empegar a meu respeito frases tão urbanas, que eu aprecio em muito poder testemunhar aqui o meu reconhecimento. Vejo porém, que, descendo a uma ligeira apreciação de factos involuntariamente foi inexacto; eu não ractificaria porém a verdade, se a inexactidão não se referisse á falta pela minha parte em advogar os justos interesses da localidade que tive a honra de representar no Parlamento.

Diz a correspondencia alludida. — « Que apesar da boa, decente e honesta figura que eu representei na Camara transacta como deputado, o povo do circulo de Guimarães recen-te-se ainda de que dos deputados, que nomeara, nenhum delles levantasse um brado forte contra a divisão judicial na parte que ferio seus interesses. — »

Na epocha em que os justos interesses de Guimarães foram feridos pela divisão de territorio ainda eu não tinha a honra de pertencer á Camara dos deputados. Aquella divisão foi feita em 1853, e eu entrei na Camara pela primeira vez em Janeiro de 1855; um anno pois havia decorrido entre um e outro facto. Durante o curso de dois annos que fui deputado *nenhuma reclamação* da Camara ou do Povo de Guimarães contra a divisão de territorio *me foi remittida*, e se não reclamavam os immediatamente interessados, com que fundamento o poderia eu fazer sem poder apoiar a minha opinião no pedido dos povos? Se alguma reclamação me fosse enviada, convencido da sua justiça (e nestas materias o povo é o melhor juiz) eu não deixaria de cumprir o meu mandado tanto quanto as minhas forças moraes m'o permitissem.

Por outra parte o correspondente do *Clamor Publico* de 7 de Outubro foi mais injusto para comigo, dizendo que *em todo o tempo que fui deputado nem de Guimarães me lembrei*. Não é meu fim arrogar serviços, é sim restabelecer os factos não deixando passar na imprensa assorsões infundadas contra mim sem uma prompta e franca refutação, norma que sempre me tenho proposto. O que passo a dizer pode ser verificado nos Diarios do Governo e melhor no da Camara.

Não creio eu que fosse esquecer-me dos verdadeiros interesses da Provincia do Minho empegar as diligencias, que constam dos actos officiaes da Camara para que no ultimo dia de sessão no presente anno e á ultima hora fosse convertido em Lei o contracto celebrado desde tempo pelo Governo para a construcção da estrada de Guimarães ao Porto, embora no organamento não restasse verba especial que lhe podesse ser applicada. Pois ahí constam do Diario da Camara as minhas repetidas instancias, que finalmente tiveram um feliz resultado. Os abuzos commettidos em Guimarães e geralmente em toda a Provincia relativamente aos *extinctos* foros dos reguengos foram por mim sty-

gnatisados na Camara, propugnando pela solução das duvidas que sobre esse objecto desde muito tem sido agitados, e acerca dos quaes havia sido apresentada na Camara, em annos anteriores, uma representação dos povos de Guimarães. Os respeitaveis membros da Commissão de Foraes pela voz do Ex.^{mo} Sr. Manoel da Silva Passos prometteram dar uma satisfatoria solução, o que infelizmente não teve logar de certo por motivos attendiveis, mas que não devem dispensar a nova Camara de se empegar com assiduidade em objecto em que vai a violação do direito de propriedade.

Conhecedor dos lamentaveis abuzos que diariamente se estavam commettendo na Provincia do Minho, alliciando colonos para irem ser tratados como *escravos* na America julguei bom servir o meu paiz, apresentando na Camara um Projecto de Lei, que dentro em poucos dias teve a fortuna de ser convertido na Lei de 20 de Julho de 1855. Se ora propugno pelos interesses da industria agricola, não é que só d'agora tenha este pensamento: á Camara foi presente um projecto de Lei no qual creio ter encarado no seu verdadeiro campo a questão agricola, indicando os meios de estabelecer em Portugal uma organisação completa de *Bancos ruraes*, que tem causado a propriedade dos povos agricolas, e sem os quaes a nossa agricultura difficilmente obterá o desenvolvimento de que é susceptivel. Se a instrucção publica está mal organisação entre nós, não deixei de empregar os meus esforços para que os vicios que hoje se lhe notam fossem remediados legislativamente, para o que tive a honra de apresentar em Camaras um Projecto de Lei.

Se a questão das subsistencias nos affligio; se o nosso systema de prisões é vergonhoso; se a pena de morte é um resto da barbaria nos nossos codigos; se os vestigios da escravatura nas nossas possessões envergonhava o timbre da nação Portugueza, a minha voz, ainda que debil foi levantada para satisfazer ao dever da consciencia que não me permittia o silencio. Propondo-me para mim o dever de fundamentar o meu voto nas discussões dos objectos de um importante interesse publico em nenhum delles deixei de tomar parte, e de sustentar, acredito eu, a boa doutrina.

Esaqui, Snr, Redactor, como me esqueci dos interesses dos povos que me elegeram.

Pela inserção destas poucas linhas no seu acreditado Jornal summamente lhe ficará obrigado quem tem a honra de assignar-se

De V.

Amigo mt.^o att.^o Venerador e obrigd.^o

J. B. Martens Ferrão.

18 de Outubro
de 1856.

LOCAES.

— *Submissão, e agradecimento.* — Em consequencia do officio circular confidencial do snr Governador Civil de Braga publicado no numero 13 de este Jornal tem sido demittidos alguns regedores de parochia neste Concelho, sendo um delles o de Taboaddello o snr. Joaquim Alves Ferreira, que nos pede, dêmos publicidade aos sentimentos de sua gratidão para com o Ill.^{mo} snr. Administrador: por quanto o aliviou no dia 18 deste mez d'um cargo, que tem exercido com repugnancia, e do qual S. S.^a nunca o quiz exonerar allegando conveniencia publica.

— *A arma do fraco.* — Trata-se por todos os meios de tornar inutil o sentimento quasi geral deste concelho, e que partilham todas as fracções politicas — cooperar para a organisação d'uma lista composta d'homens probos, e independentes, sem a intervenção d'authoridade — Promove-se a discordia com a bandeira dos partidos; pelo meio da intriga;

por via da traição; mas por fim tudo será baldado; por que o poder é muito grande para ser destruído com a arma do fraco.

— *Baile improviso.* — No dia dos annos do Exc.^{mo} Sr. Conde d'Azenha foi Sua Exc.^a saudado por seus numerosos amigos. A noute foi a reunião tamanha, que excitou na juventude o desejo de dançar. A musica, em obsequio a S. Exc.^a chegou á propósito. Os avidos manebos offerecem o braço ás damas cubricosas; e ali temos um baile improvisado, com todos os indícios de premeditado.

— *Outro que tal.* — Outra reunião similhante teve lugar na noute do dia 26 na casa do Proposto por ser o dia anniversario da exc.^{ma} sr.^a viscondessa de Pindella. Tambem houve baile improvisado; mas, se attendermos ao accio, e profusão, com que o chá, e baile foi servido, podemos concluir: que estava bem premeditado. S. exc.^a a viscondessa foi presentada por seu marido com um magnifico piano.

— *Desistencia.* — Asseguram-nos, que os realistas neste circulo eleitoral deixam de ir á urna como partido. Uns, dizem, em consequencia de intrigas; outros por não se lhes querer dar a consideração, que elles julgam merecer: o que porem ainda não ouvimos dizer, é: que elles tencionem dar apoio á lista imposta pelo governo civil, como diz ou dá a entender o correspondente da *Monarchia*. Tambem nos asseguraram, que, depois de tal desistencia, o exc.^{mo} sr. José Fortunato Ferreira de Castro, partirá logo para Braga combinar o meio de tirar proveito deste incidente. Não sabemos, se S. Exc.^a tirará fructo deste trabalho: a boa porta vai bater.

— *Cereaes.* — O preço dos cereaes regañou pela feira passada. O trigo subiu algum cousa, comprado em pequenas quantidades.

— *De passagem.* — No dia 25 passou nesta cidade o Ill.^{mo} sr. J. J. Gonçalves Basto, Redactor principal do *Nacional* em direcção a Fafe, ou Basto. No dia 27 voltou por aqui da sua digressão.

— *Incendio e desgraça.* — Pelas quatro horas da tarde do dia 25 foram vistos desta cidade signaes de incendio para o lado da capella de S. Roque. Averiguado o facto foi o seguinte:

Os lavradores cazeiros do lugar do Montinho da freguezia de Santa Marinha da Costa, suburbios da cidade, deixaram em guarda aos fructos, que secavam na eira, seus filhos, o mais velho dos quaes terá d'oitto para nove annos, com estes ficou um menino de peito deitado debaixo da meda de palha. Os rapazes lembraram-se de assar castanhas e acenderam o fogo próximo da meda: este foi lavrando pelo palhuço em torção d'ella, em quanto os rapazes estavam entretidos com as castanhas, até que se lhe communicou. Os rapazes fugiram, e a creança de leite ficou para ser mirrada pelas chamas!

Se, ás horas em que escrevemos, fallarem aos pais na horrorosa morte de seu filho: depois de três a quatro lamentações ouvirão — foi para o Ceo —

O que sentimos neste momento não é para manifestar, em noticia local.

— *Doença.* — Corre como indubitavel, que o exc.^{mo} José Joaquim Machado Fer.az, adoeceu gravemente no Porto, sendo certo, que sua exc.^{ma} Esposa partiu repentinamente para aquella cidade, nesta idea.

Publicações Litterarias.

O CARAPOCÉIRO

REPORTORIO CRITICO-JOCOSO, E PROGNOSTICO DIARIO.

Para 1857.

(1.^o anno da sua publicação)

Contem alem das plases da lua, e os dias particulares de semear, um juizo do anno perpetuo, pelas letras Dominicas, e o modo muito facil de as achar, acompanhado com exemplos; um caso muito serio; o aldeão zeloso; o clero, ou o que é um mão padre; historia do escravo e do leão no deserto de Egypto; carta do Guimarães (de pedra) ao ao seu amigo de Lousada; influencia dos tempos pelos planetas, e sua origem, segundo a fabula; Santa Quiteria no monte de Margaride; eclipses, velações, estações do anno, equinocios, solesticios, prologo ao leitor e com as festas moveis calculadas até ao anno de 1866, etc.

Vende-se no Porto, rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. — Preço 100 rs.

Recebemos o n.º 5 do *Interessante*, jornal que se publica em Braga.

LUNARIO PORTUGUEZ.

COMPOSTO POR

Raphael Carlos Pereira e Sousa.

Author do muito acreditado

Almanak-Repertorio

BORDA LEÇA.

Um volume em oitavo de 200 paginas e um mappá.

Este Lunario, alem de conter um resumo aperfeiçoado, e ao alcance de todos, de tudo o que contem os antigos lunarios traduzidos do hespanhol, contem muitas receitas e curiosidades que o tornam mais interessante.

Vende-se na rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. Preço, em brochura, 240 reis: e encadernado 360.

EDITAL

A Camara Municipal de Guimarães, &c.

Faz saber, que tendo obtido do Conselho de Districto authorisação para ter um medico de partido, com o ordenado annual de 200\$000 rs, convida por isso a todo o bacharel formado em medicina, a quem convenha, a comparecer perante a dita Camara, no prazo de 15 dias a contar da data deste. As condições estão patentes na secretaria da mesma.

Guimarães 24 de Outubro de 1856.

O Presidente

João Carlos d'Araujo Portugal.

ANNUNCIOS.

João Vasco Ferreira Leão, ausentando-se desta cidade, e não podendo, como desejava, despedir-se pessoalmente das Pessoas da sua amizade pede desculpa de o fazer por este modo. (25)

DECLARAÇÃO

Gaspar Pinto Teixeira de Carvalho por certos motivos, não lhe convem continuar a fazer parte da Commissão para que foi nomeado, e por isso se dá por despedido. (28)

Pelo Juizo de direito desta cidade e cartorio do escrivão Souza Guimarães tem de arrematar-se uma morada de casas esta na Praça de S. Thiago, por força de execução que o Rd.^o Bernardino Antonio Teixeira Leite, Parrocho da freguezia dos Gemios, move a Maria d'Oliveira Leite e seus irmãos menores, e seu Pai e tutor, isto no dia 1.^o de Novembro proximo por 10 horas da manhã no tribunal das audiencias e praça publica no extincto convento de S. Domingos desta dita cidade. (24)

Pela Juizo de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Oliveira, arrematou Domingos de Freitas, da freguezia de S. João das Caldas, as propriedades de Lamellas de baixo e de cima, sitas na freguezia de Santa Eulalia de Nespereira, que foram de Antonio José de Abreu, e mulher da dita freguezia de S. João das Caldas, em execução que aos mesmos move o Juiz e Mesarios da confraria do Santissimo Sacramento da mesma, tendo-se affixado editaes de 30 dias a chamar quem se julgue com direito ás mesmas propriedades, ou ao seu producto em deposito, a correr do dia 21 do corrente, pena de tudo se julgar livre. (21)

A ULTIMA HORA

Sabemos positivamente, que o partido realista com a vinda do exc.^{mo} sr. barão da Torre a esta cidade, se resolveu de novo a ir á urna, com partido, obtendo concessões no campo liberal — Villa Rica —

Falleceu hoje o Ill.^{mo} Antonio Ribeiro da Costa Sampaio.

ESTRANGEIRO.

Desatou-se em fim o nó. A apáthia na questão napolitana terminou. Estão interrompidas as relações entre o reino das Duas Sicilias, e os de Inglaterra, França e Sardenha; e as esquadras destas nações estarão a estas horas ao clirão das chamas do Vesúvio.

Tem-se como certo, que a França insta com a Austria, para que esta evacue os principados, e dous jornaes de Vienna o confirmão.

Os russos soffreram um revez na Circacia. Serfer-Pachá, em dous combates, fez-lhes prisioneiros 800 homens, e tomou-lhes 21 canhões.

O exercito Hespanhol vai elevar-se a 40 regimentos com 3 batalhões de 700 homens cada um, e 20 batalhões de caçadores cada um d'elles de 800 homens.

O governo hespanhol deu ampla amnistia.

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro. Rua da Caldeira n.º 32.